



PROCESSO N.º 2139/10

PROTOCOLO N.º 10.083.209-7

PARECER CEE/CEB N.º 1083/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE AFONSO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARMELEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e autorização de Ação Pedagógica Descentralizada – APED.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

1.1 Pelo Ofício n.º 4438/10 - GS/SEED, de 22 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009 no NRE de Francisco Beltrão, da Escola Municipal Padre Afonso - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Marmeleiro, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 328, 03).

A Resolução Secretarial n.º 3269/07, de 23 de julho de 2007, com base no Parecer n.º 368/07- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2.º semestre de 2006 (fls. 15).

O processo foi convertido em diligência, na data de 02 de dezembro de 2010, para a instituição de ensino anexar ao processo:

(...)

esclarecer a situação levantada, uma vez que não há clareza quanto ao pleito, deve ainda a CEF/SEED, em caso de oferta de APED, solicitar ao NRE de Francisco Beltrão, os documentos necessários a efetivação do pedido, quais sejam:

- requerimento da direção da instituição de ensino sede, solicitando a descentralização do curso para as escolas já mencionadas;
- Parecer da CEF/SEED mencionando os locais onde se pretende ofertar as APEDs;
- Laudo da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, ou laudo da Prefeitura Municipal

Regressou a este Conselho em 26/07/11, pelo Ofício n.º 1086/2011 – SUED/SEED com o cumprimento do solicitado.



PROCESSO N.º 2139/10

Às fls. 334, a direção reencaminha o pedido da Escola Municipal Padre Afonso – Educação Infantil e Ensino Fundamental que requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e descentralização do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Fase I para as escolas municipais:

- Escola Municipal Barra Bonita – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Novo Progresso – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Perseverança – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal D. Pedro I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

## **2 - Dados Gerais do Curso**

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

## **3 - Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 38).



PROCESSO N.º 2139/10

**Matriz Curricular**

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Mun. Padre Afonso – Educação Infantil e Ensino Fund.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Marmeleiro		
LOCALIDADE: Marmeleiro		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2ª Sem/2006		FORMA: Simultânea
MÓDULO: 20 SEMANAS		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A OU 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LINGUA PORTUGUESA (ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA)		
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL DE HORAS	600	600
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO		1200 H OU 1440 H/A



PROCESSO N.º 2139/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 73 a 87.

5 - Às folhas 95 a 98 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

**Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:**

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO/REPROVADOS	TOTAL DE CONCLUINTES
2007	1.e 2. <sup>a</sup> Etapa	76	5	71
2008	1. <sup>a</sup> ,2. <sup>a</sup> ,3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> Etapa	323	84	239
2009	1. <sup>a</sup> ,2. <sup>a</sup> ,3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> Etapa	131	55	76

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 100 e 101 do processo.

**7 - Corpo Docente**

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Ione Maria Maciel Maier	Coordenadora do Curso	- Magistério - Pedagogia Metodologias Inovadoras à Educação em Gestão Trabalho Pedagógico
Helena Heckler	- Docente – Fase I	Magistério - Letras – Português /Espanhol e respectivas Literaturas - Especialização na Área de Educação
Inês Delires Pereira	- Docente – Fase I	- Normal Colegial - Letras
Márcia Adriane Bariviera	- Docente – Fase I	- Magistério - Geografia
Bernadete Krenchinski	- Docente – Fase I	- Magistério - Pedagogia - Especialização em Pedagogia Escolar
Marilce Machado Bednarski	- Docente – Fase I - APED	- Magistério - História



PROCESSO N.º 2139/10

Débora Israel Galli	- Docente – Fase I APED	- Magistério - Pedagogia
Lucimar parcianello	- Docente – Fase I APED	- Magistério - Letras - Metodologia Inovadoras Aplicadas à Educação
Márcia Heckler	- Docente – Fase I APED	- Magistério - Pedagogia
Marlise Noll Poltroniere	- Docente – Fase I APED	- Pedagogia
Claudete Aparecida Prando Lanferdini	- Docente – Fase I APED	- Magistério - Pedagogia
Marilei Gallina de Morais	- Docente – Fase I APED	- Magistério - Formação de Professores em Nível Superior
Marilene Kupkowski Mello	- Docente – Fase I APED	- Magistério - Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Graciela Nercolini	- Docente – Fase I APED	- Magistério - Ciências Econômicas
Loacir de Freitas de Oliveira	- Docente – Fase I APED	- Magistério - Letras – Português /Espanhol e respectivas Literaturas
Nair de Fátima Dezorde	- Docente – Fase I APED	- Magistério para Magistério nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental

## 8 – Recursos Físicos e Materiais

8.1 Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 19 a 21, 23, 25, 28, 31 a 33, 113, 158 a 167, 303, 312, 314, 335 do processo.

Às folhas 335 do presente protocolado, consta a Termo de responsabilidade do Prefeito municipal de Marmeleiro, nos termos abaixo descrito:

Em vistoria do Corpo de Bombeiros sediado no Município de Francisco Beltrão, lavrou-se o laudo constatando a necessidade de realizar obras de melhorias [...]

a administração está providenciando a realização de novo concurso e, também, de processo licitatório para realização dos projetos necessários à regularização dos itens apontados em referido laudo.

Encerrado o processo licitatório, será providenciado o projeto de adequação e, em seguida, realizados os melhoramentos necessários à regularização dos itens apontados em referido laudo.

Pelo exposto, o responsável abaixo assinado, representando o Município, se compromete em cumprir todas as determinações do Corpo de Bombeiros, no que diz respeito às condições de segurança e equipamentos.



PROCESSO N.º 2139/10

## **9 - Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 272/2010 de 21/06/2010, do NRE de Francisco Beltrão, procedeu a verificação na Escola Municipal Padre Afonso – Educação Infantil e Ensino Fundamental e foi favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, bem como que se conceda a autorização para as descentralizações da Educação de Jovens e Adultos – Fase I na Escola Municipal Barra Bonita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Novo Progresso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal D. Pedro I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Perseverança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento das instituições de ensino, todas do município de Marmeleiro, a partir do início do ano de 2010.(fls. 316 a 323).

## **II - VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto, os relatórios da Comissão de Verificação e o Parecer n.º 1881/11 - CEF/SEED (fls. 354), este relator é favorável:

a) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Leônidas Pontes - Ensino Fundamental, a partir do 2.º semestre de 2010, do município de Marmeleiro;

b) à autorização para o funcionamento de APEDs, pelo prazo de 02 (anos), (conforme parágrafo único do artigo 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR) a partir do ato autorizatório, a serem desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino:

▪ Escola Municipal Barra Bonita – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

▪ Escola Municipal Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

▪ Escola Municipal Novo Progresso – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Escola Municipal São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Escola Municipal Perseverança – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Escola Municipal D. Pedro I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, todas do município de Marmeleiro, mantidas pelo Poder Público Municipal.



PROCESSO N.º 2139/10

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB